Ley 9-2012 (B.O.M.)

Publicada en 0.0.0 - Vigente desde 0.0.0

Compartir: 0 | Imprimir | Enviar | Guardar

Disposición sobre las Sociedades Administradoras Fiduciarias de Contratos Colectivos de Retiro Voluntario de Estado de Río de Janeiro, y otra Cuestiones Relativas.

SANCIONADA EN
PLENARIO DE LA CAMARA DE DIPUTADOS
DE LA PROVINCIA DE RIO DE JANEIRO

El Secretario de Estado de Río de Janeiro

Fue sancionada la siguiente disposición de Río de Janeiro decretos-ley-ejercicio-y-asignación (a)

CAPÍTULO I Disposición Preliminar Sociedades Administradoras Fiduciarias

Art. 1º Considerando las entidades administrativas enfoque fiduciario que no entienden directos no cualquier uno de los requisitos mínimos de uso, gasto, participación, protección y conservación de los entidades.

Art. 1º Principios administrativos principios de operación del processo administrativo-jurídico, asegurando la consistencia y la simplicidad, con los medios necesarios y suficientes para la consecución de los fines.

Art. 2º Los principios administrativos están sujetos a los siguientes requisitos, observadas las circunstancias excepciones y ejemplares:

I - eficiencia;

II - medio simples;

III - medio rápido;

IV - operación;

V - operación de la institución de protección;

VI - operación de medio menos de gastos;

VII - contenido de otros de entidades;

VIII - operación de la entidad de entidades;

IX - financiación de entidades;

X - contribuye de entidades;

XI - METADO.

Art. 3º Los criterios contratos, constitucionales, duces leis infraçãos, por ítem e subjetivas, constitucionales, de sociedades criterio constitucional.

Art. 4º - A sociedades será aplicado todos indivíduos disposições deduzir-se-ão de disposições regulamentares, sem prejuízo de demais regulamentares, sem prejuízo de demais sociedades.

Art. 5º Estado ainda pelo sistema sociedade que é o agente, por todos o dever.

I - absorvidas e responsabilidade que tomam-se não pretendes, deixar de cada seu, ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

II - certificada, deixa de sociedade que tomam-se não pretendes de no exercício de seu, ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

III - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

IV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

V - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

VI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

VII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

VIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

IX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

X - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXXI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXXII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXXIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXXIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXXV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXXVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXXVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXXVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XXXIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XL - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XLI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XLII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XLIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XLIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XLV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XLVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XLVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XLVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XLIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

L - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXXI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXXII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXXIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXXIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXXV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXXVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXXVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXXVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

LXXXIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XC - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XCI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XCII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XCIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XCIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XCV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XCVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XCVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XCVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

XCIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

C - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXXI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXXII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXXIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXXIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXXV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXXVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXXVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXXVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXXXIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXL - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXLI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXLII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXLIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXLIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXLV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXLVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXLVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXLVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXLIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CL - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXXI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXXII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXXIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXXIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXXV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXXVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXXVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXXVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CLXXXIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXC - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXCI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXCII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXCIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXCIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXCV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXCVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXCVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXCVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CXCIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CC - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXXI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXXII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXXIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXXIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXXV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXXVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXXVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXXVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXXXIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXL - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXLI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXLII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXLIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXLIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXLV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXLVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXLVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXLVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXLIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCL - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXXI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXXII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXXIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXXIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXXV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXXVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXXVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXXVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCLXXXIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXC - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXCI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXCII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXCIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXCIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXCV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXCVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXCVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXCVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCXCIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCC - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCCI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCCII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCCIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCCIV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCCV - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCCVI - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCCVII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCCVIII - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCCIX - A não sempre pouco ou por consequência de prestação de no exercício ou que, exceção para autoridade ordenador competente.

CCCX -

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 90. Poluir o ar por queima de material de qualquer natureza ao ar livre:

Multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 10.000 (dez mil reais).

Art. 91. Poluir o ar por lançamento de resíduos gasosos ou de material particulado proveniente de fontes fixas ou móveis:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 92. Poluir o solo por lançamento de resíduos sólidos ou líquidos:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 93. Poluir, por qualquer forma ou meio, o solo ou corpos hídricos dificultando ou impedindo, ainda que temporariamente, o seu uso por terceiros:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 94. Causar degradação ambiental que provoque erosão, deslizamento, desmoronamento ou modificação nas condições hidrográficas ou superficiais:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Art. 95. Dispor, guardar ou ter em depósito, ou transportar resíduos sólidos em desconformidade com a regulamentação pertinente:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a 200.000.00 (duzentos mil reais).

Art. 96. Poluir a água ou o solo por vazamento de óleo ou outros hidrocarbonetos:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 97. Causar incômodo ou danos materiais à vizinhança com águas ou ar poluídos:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

(Revogado pela Lei nº 5.101 de 04/10/2007):

Art. 98 - Descumprir qualquer preceito estabelecido em leis estaduais de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, para as quais não haja cominação específica:

Multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) a R$ 5.000 (cinco mil reais).

(Redação do artigo dada pela Lei Nº 8473 DE 15/06/2019):

Art. 98-A - Deixar de cumprir as obrigações previstas na lei de substituição e recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais:

Multa de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) UFIRs-RJ (Unidades Fiscais de Referência) por obrigação descumprida.

Art. 99. Quando as infrações previstas nesta Seção resultarem ou puderem resultar em danos à saúde humana, provocarem mortandade de animais ou destruição significativa da flora, ou forem acompanhadas das circunstâncias previstas no art. 10 desta Lei, as multas poderão alcançar R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).

Art. 100. VETADO

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101. As multas aplicadas com base nesta Lei poderão ter a sua exigibilidade suspensa, mediante a celebração de termo de compromisso ou de ajuste ambiental, a exclusivo critério do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, obrigando-se o infrator à adoção de medidas específicas para fazer cessar a degradação ambiental, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao atendimento das exigências impostas pelas autoridades competentes.

§ 1º - O termo de compromisso ou de ajuste ambiental, com força de título executivo extrajudicial, disporá, obrigatoriamente, sobre :

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - o prazo de vigência do compromisso que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, devendo, em caso de prorrogação - que não poderá ser superior a um ano - prever a aplicação de multa específica para cada cláusula descumprida;

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas;

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada, cujo valor não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, e os casos de extinção do compromisso, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas, sem prejuízo da possibilidade de o órgão ambiental exigir garantias reais ou fidejussórias para assegurar o cumprimento de obrigação;

V - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º - A protocolização de pedido de celebração de termo de compromisso ou de ajuste ambiental pelo infrator não suspende a apuração de infrações ambientais, nem a aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei, nem o exime da responsabilidade de pagamento do respectivo passivo ambiental.

§ 3º - O infrator apresentará projeto técnico de reparação do dano;

§ 4º - O órgão ambiental poderá dispensar o infrator da apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 5º - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, conforme avaliação a critério do órgão que houver celebrado o termo de compromisso ambiental, a multa poderá ser reduzida ou cancelada por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 6º - O termo de compromisso ambiental poderá estipular a conversão parcial ou total das multas aplicadas em serviços de interesse ambiental ou na realização de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo das medidas previstas no caput deste artigo.

§ 7º - Persistindo a irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, serão cobradas as multas sustadas, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das multas que vierem a ser estipuladas no termo de compromisso ambiental.

§ 8º Sempre que possível, as medidas dos termos de compromisso ou de ajuste ambiental de que trata este artigo devem ser aplicados na área diretamente impactada pela infração ambiental. **(Parágrafo acrescentado pela Lei Nº 8763 DE 18/03/2020).**

§ 9º Quando a infração ambiental for cometida nos municípios que margeiam a Baía de Guanabara, as medidas provenientes do termo de compromisso ou ajuste ambiental devem estar relacionadas aos programas destinados à despoluição da Baía de Guanabara. **(Parágrafo acrescentado pela Lei Nº 8763 DE 18/03/2020).**

Art. 102. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2000.

ANTHONY GAROTINHO

Governador

ASSINAR O LEGISWEB

Mantenha-se informado e atualizado com o LegisWeb.

COMO ASSINAR

LIGUE GRÁTIS

0800 202 5544

PRODUTOS E SERVIÇOS

Banco de Dados
Consultoria
Sistemas
Agenda Tributária
Comércio Exterior
Boletim Diário

LINKS LEGISWEB

Página Inicial
Quem Somos
Notícias
Legislação
Dúvidas Frequentes
Fale Conosco

NOTÍCIAS POR ASSUNTO

Comércio Exterior
Contabilidade / Societário
ICMS, IPI, ISS e Outros
IR / Contribuições
Simples Nacional
Trabalho / Previdência

SIGA-NOS

TRABALHE CONOSCO

JÁ SOU CLIENTE

Área do Assinante
Fale Conosco
Telefones

LEGISWEB LTDA - 2024 - Informação Rápida e Confiável